



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2023
Câmara Mun. de Angélica

APROVADO

Em Sessão Extraordinária

Realizada no dia 30/01/23

Presidente

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DE SALÁRIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE
ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual, de acordo com o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; aos salários dos Servidores Municipais, do Poder Executivo de Angélica/MS, detentores de cargos de provimento efetivo, exceto aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que são regidos por Lei Específica. A presente Lei, também, aplica-se, aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, e aos Conselheiros Tutelares, nos termos do Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

Parágrafo Único: A presente Lei, não é aplicável aos cargos de Secretários Municipais, que é regida por Lei Específica.

Artigo 2º: Os salários, passarão a ser recebidos conforme os anexos I e II, que serão parte integrante a esta Lei.

Artigo 3º. O responsável pelo Departamento Pessoal, procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 23 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

30/01/23

Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

30/01/23

Presidente

Diário Oficial Nº 2414

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANGÉLICA - MS

a Lei Federal n. 13019/14 com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado; nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:
Órgão: 02-Prefeitura Municipal

Unidade: 012-Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2038 Manutenção de entidades subvencionadas ou conveniadas

228 08.244.0009 3.3.50.43.00.00 1500.0000000 Subvenções Sociais

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Angélica – MS, 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

Procuradoria Jurídica

LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1233 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR, ATRAVÉS DE COMPRA, UM IMÓVEL, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CRECHE NOVO TEMPO, NO DISTRITO DE IPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

Lote 13, Quadra 12, Setor 16, Unidade 01-Rua: Benedito Francisco Azevedo, nº: 306. Área construída: 48,00m². Valor avaliado: R\$ 37.775,55(trinta e sete mil setecentos setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O valor que será pago pelo imóvel, é o valor que foi constatado, após análise, da comissão de avaliação de imóveis, do município.

Art. 2º. O imóvel acima descrito, será adquirido para ampliação da Creche Municipal Novo Tempo, que fica, no Distrito de Ipezal-Angélica/MS.

Art. 3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º. Os recursos necessários para essa aquisição, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

Órgão: 02-Prefeitura Municipal

Unidade: 011-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Proj./:1022-Construção, Reformas e Ampliações de Creches

543 12.365.0004 4.4.90.61.00.00 1500.1001000 Aquisição de Imóveis

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Angélica/MS, 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N. 042 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual, de acordo com o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; aos salários dos Servidores Municipais, do Poder Executivo de Angélica/MS, detentores de cargos de provimento efetivo, exceto aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que são regidos por Lei Específica. A presente Lei, também, aplica-se, aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, e aos Conselheiros Tutelares, nos termos do Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

Parágrafo Único: A presente Lei, não é aplicável aos cargos de Secretários Municipais, que é regida por Lei Específica.

Artigo 2º: Os salários, passarão a ser recebidos conforme os anexos I e II, que serão parte integrante a esta Lei.

Artigo 3º. O responsável pelo Departamento Pessoal, procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Diário Oficial Nº 2414 Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANGÉLICA - MS

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N. 043 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual dos subsídios, dos Secretários Municipais, do Prefeito do Vice-Prefeito, de acordo com o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; nos termos do Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

Artigo 2º: Os salários dos Secretários, passarão a ser recebidos, conforme os anexos I, que será parte integrante a esta Lei.

Artigo 3º. O responsável pelo Departamento Pessoal, procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Angélica - MS e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X, XI do art. 37 e art. 39 da Constituição Federal e os Artigos 17, II e X; 22, § 4º, II; 26 § 2º; e 62, X e § 3º todos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Conforme estabelecido em lei ficam os vencimentos dos Membros do Poder Legislativo Municipal (Vereadores) de Angélica/MS e seus servidores, reajustados em 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento).

Parágrafo único. O percentual acima é composto com 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) referentes à recomposição por perda do poder aquisitivo dos servidores, correspondente a reposição inflacionária, no período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.001-01.031.0001.2001-3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 01.001-01.031.0001.2001-3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 30 de janeiro de 2023.

Vereador - **Ivo Ferreira dos Santos**
Presidente

Vereador - **Adão Correia Gonçalves**
Vice - Presidente

Vereador - **Alexssandro Ferreira Nogueira**
Primeiro Secretário

Vereador - **Aparecido Geraldo Rodrigues**
Segundo Secretário

Esta resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2023.

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Angélica/MS, 23 de janeiro de 2023.

Ofício n. 011/2023

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS,
Vereador Ivo Ferreira dos Santos e demais Nobres Vereadores;**

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, e venho por meio deste encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de Lei, trata-se de autorização do Poder Legislativo Municipal, para que seja concedido, aos servidores efetivos e comissionados, do Município de Angélica/MS, **Revisão Geral Anual, dos salários**, nos termos do **Art. 1º, Parágrafo Único e Art.2º, deste Projeto Lei, de acordo com o disposto no Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS; utilizando-se, para tanto, o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; com efeito retroativo, a 1º de janeiro de 2023.**

Convém descrever aos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, que a Revisão Geral Anual, é um direito constitucional, assistido aos servidores públicos; visando corrigir o salário, de acordo com a inflação do ano anterior.

Vejamos o disposto nos Artigos 37, X da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica, os quais, transcrevemos in albis:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ART. 62 -Lei Orgânica do Município de Angélica/MS: *A Administração Pública direta, indireta e das fundações de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência e para a sua organização é obrigatório o*

cumprimento do seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do Artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei "Em Regime de Urgência", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação; bem como, estão sendo respeitados, todos os princípios e dispositivos concernentes à probidade da aplicação dos recursos públicos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Ivo Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara
Angélica – MS

ANEXO II

REMUNERAÇÃO SERVIDORES EFETIVOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 013/2015

PLANO DE CARGOS**CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS****TABELA 2**

REF.	ANTERIOR		ATUAL	
1	R\$	1.209,38	R\$	1.280,74
2	R\$	1.224,72	R\$	1.296,98
3	R\$	1.249,19	R\$	1.322,89
4	R\$	1.274,20	R\$	1.349,38
5	R\$	1.299,63	R\$	1.376,31
6	R\$	1.325,64	R\$	1.403,85
7	R\$	1.352,18	R\$	1.431,96
8	R\$	1.379,21	R\$	1.460,59
9	R\$	1.406,80	R\$	1.489,80
10	R\$	1.434,96	R\$	1.519,63
11	R\$	1.463,65	R\$	1.550,00
12	R\$	1.492,94	R\$	1.581,02
13	R\$	1.522,78	R\$	1.612,63
14	R\$	1.553,24	R\$	1.644,88
15	R\$	1.584,29	R\$	1.677,76
16	R\$	1.615,99	R\$	1.711,33
17	R\$	1.648,29	R\$	1.745,54
18	R\$	1.679,77	R\$	1.778,88
19	R\$	1.714,87	R\$	1.816,05
20	R\$	1.749,11	R\$	1.852,30
21	R\$	1.784,17	R\$	1.889,43
22	R\$	1.819,73	R\$	1.927,09
23	R\$	1.856,13	R\$	1.965,64
24	R\$	1.893,29	R\$	2.005,00
25	R\$	1.934,29	R\$	2.048,42
26	R\$	1.977,41	R\$	2.094,08
27	R\$	2.012,43	R\$	2.131,16
28	R\$	2.052,67	R\$	2.173,78
29	R\$	2.093,74	R\$	2.217,28
30	R\$	2.135,61	R\$	2.261,61
31	R\$	2.178,29	R\$	2.306,81
32	R\$	2.221,88	R\$	2.352,97
33	R\$	2.258,43	R\$	2.391,67
34	R\$	2.303,61	R\$	2.439,53
35	R\$	2.348,35	R\$	2.486,90
36	R\$	2.396,67	R\$	2.538,07
37	R\$	2.444,60	R\$	2.588,83
38	R\$	2.493,50	R\$	2.640,62
39	R\$	2.543,32	R\$	2.693,38
40	R\$	3.204,02	R\$	3.393,05

41	R\$	3.268,10	R\$	3.460,92
42	R\$	3.333,41	R\$	3.530,08
43	R\$	3.400,12	R\$	3.600,73
44	R\$	3.468,11	R\$	3.672,73
45	R\$	3.537,34	R\$	3.746,04
46	R\$	3.608,21	R\$	3.821,10
47	R\$	3.680,38	R\$	3.897,52
48	R\$	3.754,00	R\$	3.975,48
49	R\$	3.829,07	R\$	4.054,99
50	R\$	3.905,63	R\$	4.136,07
51	R\$	3.983,75	R\$	4.218,79
52	R\$	4.063,42	R\$	4.303,16
53	R\$	4.144,69	R\$	4.389,22
54	R\$	4.227,59	R\$	4.477,02
55	R\$	4.312,14	R\$	4.566,56
56	R\$	4.398,39	R\$	4.657,90
57	R\$	4.486,42	R\$	4.751,12
58	R\$	4.598,28	R\$	4.869,58
59	R\$	4.713,24	R\$	4.991,32
60	R\$	4.831,09	R\$	5.116,13
61	R\$	4.927,71	R\$	5.218,44
62	R\$	5.026,26	R\$	5.322,81
63	R\$	5.126,76	R\$	5.429,24
64	R\$	5.229,32	R\$	5.537,85
65	R\$	5.333,90	R\$	5.648,60
66	R\$	5.440,57	R\$	5.761,57
67	R\$	5.549,40	R\$	5.876,81
68	R\$	5.660,37	R\$	5.994,34
69	R\$	5.773,59	R\$	6.114,23
70	R\$	16.515,08	R\$	17.489,46
71	R\$	16.845,38	R\$	17.839,26
72	R\$	17.182,29	R\$	18.196,04
73	R\$	17.525,91	R\$	18.559,93
74	R\$	17.876,42	R\$	18.931,13
75	R\$	18.233,96	R\$	19.309,77
76	R\$	18.598,63	R\$	19.695,95
77	R\$	18.970,59	R\$	20.089,86
78	R\$	19.350,01	R\$	20.491,67
79	R\$	19.737,02	R\$	20.901,50
80	R\$	20.131,76	R\$	21.319,53